
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA DE BARRETOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Resolução SME nº 01, 01 de dezembro de 2020.**

Regulamenta o Decreto Nº 10.761 de 30 de novembro de 2020 que dispõe sobre o ciclo contínuo dos anos letivos 2020-2021 no Sistema Municipal de Ensino de Barretos – SP.

Em cumprimento ao que estabelece o Decreto Nº 10.761 de 30 de novembro de 2020, a Secretária Municipal da Educação, à vista do que lhe apresentou a Supervisão de Ensino, o Centro de Formação dos Profissionais da Educação, os gestores escolares e considerando:

A necessidade de definir diretrizes que auxiliem as unidades educacionais municipais, no contexto de aprovação e retenção, diante do cenário atual causado pela pandemia provocada pelo COVID-19;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece em seu art. 32, §1º a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

Ainda conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, art. 23, ao estabelecer que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, art. 2º, §3º que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

A Resolução Seduc-82, de 10/11/2020, que trata sobre os critérios da Aprovação e Reprovação na Rede Estadual;

A excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o

ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola, advindas da pandemia;

O conceito de reordenamento da trajetória escolar em um *continuum* de dois anos presente no Parecer nº 15/2020 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 06 de outubro de 2020;

O Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fim de cumprimento da carga mínima atual;

O Parecer nº 309/2020 do Conselho Estadual de Educação, aprovado em 04 de novembro de 2020, referente aos critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º – Excepcionalmente devido à pandemia de Covid-19, na rede municipal de ensino de Barretos, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como um conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

§1º – Os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados no ensino regular da rede Municipal de Ensino, deverão ser classificados ao ano equivalente posterior, no regime de progressão continuada, em 2021.

§2º – O disposto no caput não se aplica aos estudantes matriculados em 2020 na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§3º – Os casos não previstos nesta resolução serão analisados e deliberados pelos Conselhos de Classe/Ano/Termo.

§4º – O histórico escolar dos estudantes que permanecerão na rede municipal de ensino de Barretos, no campo das notas, referente ao ano letivo de 2020, deverá ser informado “ciclo contínuo”, conforme esta resolução.

§5º – Nos casos de transferência para outras unidades de ensino da própria rede ou outra rede, o histórico escolar deverá constar o número do decreto municipal que determina o ciclo contínuo, ser acompanhado de relatório da unidade escolar de origem sobre a participação e frequência e, quando possível, de avaliação, com base em seu desempenho ao longo do ano letivo de 2020.

Artigo 2º – As unidades escolares da rede municipal de ensino oferecerão aos estudantes oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as

atividades não presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes com participação mínima para a progressão continuada, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos 8 bimestres do biênio 2020-2021, e, deverão:

§1º – As unidades escolares terão até 04 de dezembro do corrente ano para proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 anos, que não tiverem realizado as atividades escolares não presenciais, notificando-os quanto a sua necessidade.

§2º – Disponibilizar um conjunto de atividades, orientadas pelo coordenador pedagógico responsável, a serem realizadas com posterior entrega para fins de compensação de ausências no ano de 2020, até a data de 14 de dezembro.

§3º – Assegurar que as atividades referidas no §2º possam ser realizadas presencialmente em ambiente escolar somente quando se fizerem necessárias, respeitando todos os protocolos de saúde determinados pela Organização Mundial de Saúde e Vigilância Sanitária.

§4º – Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar a relação de estudantes que não realizaram o conjunto de atividades escolares para que se considerem a participação mínima.

§5º – Os estudantes que forem encaminhados ao Conselho Tutelar, mediante determinação dos referidos órgãos deverão participar das aulas de recuperação que poderá ser presencial ou à distância no ano letivo de 2021.

Artigo 3º – No início do ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes para identificar quais conteúdos estão em defasagem e precisam ser retomados e quais competências e habilidades essenciais previstas na BNCC que necessitam ser trabalhados.

§1º – As equipes escolares devem elaborar com a orientação da coordenação pedagógica, um plano de reforço e recuperação individual para os estudantes, referidos no caput, com ações específicas, inclusive aos alunos das modalidades atendidas no sistema municipal de ensino.

§2º – Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º – Os estudantes que concluíram o 1º e 2º anos do ensino fundamental, deverão

receber atenção especial com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§4º – Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora da unidade escolar, coordenador pedagógico e pelo supervisor de ensino.

Artigo 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação oferecer apoio às Unidades Escolares para que os estudantes tenham oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, incluindo:

I – Busca ativa: identificação e monitoramento dos estudantes com maior risco de abandono escolar; e

II – Reforço e recuperação da aprendizagem com formações para os profissionais da educação, materiais didáticos adicionais impressos e digitais, acesso a plataformas digitais, avaliações formativas e diagnósticas, metodologia de acompanhamento pedagógico formativo, visando à melhoria da aprendizagem de todos os estudantes.

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barretos, 01 de dezembro de 2020.

VALÉRIA APARECIDA FABRÍCIO MAURO RECCO
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

www.barretos.sp.gov.br

TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Email.: imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br